



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0745/2022

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

Processo nº 0046837-73.2021.8.19.0002,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Undecilato de testosterona 250mg/mL** (Hormus<sup>®</sup>), **Ácido Acetilsalicílico Enteric coated** (Aspirina<sup>®</sup> Prevent), **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosucor<sup>®</sup>) e **Succinato Metoprolol de liberação prolongada 100mg** (Selozok<sup>®</sup>) (Selozok<sup>®</sup>).

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 94 a 99, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0213/2022, emitido em 11 de fevereiro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor - **hipertensão arterial sistêmica (HAS)**, **dislipidemia**, **doença arterial coronariana (DAC)**, **balanoposítese** e **disfunção erétil (DE)**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos pleiteados **Undecilato de testosterona 250mg/mL** (Hormus<sup>®</sup>), **Ácido Acetilsalicílico Enteric coated** (Aspirina<sup>®</sup> Prevent), **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosucor<sup>®</sup>) e **Succinato Metoprolol de liberação prolongada 100mg** (Selozok<sup>®</sup>) (Selozok<sup>®</sup>). Foi mencionado, também, a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS para o caso do Requerente, no caso Metoprolol 25mg de liberação prolongada frente ao **Metoprolol 100mg de liberação prolongada** (Selozok<sup>®</sup>) prescrito; **Ácido acetilsalicílico 100mg** frente ao **Ácido Acetilsalicílico 100mg Enteric coated** (Aspirina<sup>®</sup> Prevent) prescrito e Sinvastatina 20/40mg ou Atorvastatina 10/20mg frente a **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosucor<sup>®</sup>) prescrita.

2. Posteriormente, foi acostado novo documento médico às folhas 146 e 147, emitidos em 03 de março de 2022 pelo médico , o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.

3. Em síntese, foi reiterado o quadro clínico do Autor, e mencionado uso dos seguintes medicamentos: **Atorvastatina 20mg** - 01 comprimido à noite; **Metoprolol 25mg de liberação prolongada** - 02 comprimidos via oral, de 12/12 horas e **Ácido Acetilsalicílico 100mg** (AAS) – 01 comprimido após o almoço.

### II- ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0213/2022 (fls. 94 a 97), emitido em 11 de fevereiro de 2022.



### **III – CONCLUSÃO**

1. Conforme itens 4, 4.1 e 4.2 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0213/2022, emitido em 11 de fevereiro de 2022 (fl. 98), foi recomendada avaliação médica quanto à possibilidade de uso, pelo Autor, dos substitutos terapêuticos disponibilizados no âmbito do SUS, a saber: Metoprolol 25mg de liberação prolongada frente ao **Metoprolol 100mg de liberação prolongada** (SeloZok®) prescrito; Ácido acetilsalicílico 100mg frente ao **Ácido Acetilsalicílico 100mg Enteric coated** (Aspirina® Prevent) prescrito e Sinvastatina 20/40mg ou Atorvastatina 10/20mg frente a **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosucor®) prescrita.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento médico (fls. 146 e 147), no qual foi acatada a sugestão dos substitutos terapêuticos propostos, sendo prescrito **Metoprolol 25mg de liberação prolongada; Ácido acetilsalicílico 100mg e Atorvastatina 20mg**.

3. Assim, para ter acesso ao **Metoprolol 25mg de liberação prolongada** e ao **Ácido acetilsalicílico 100mg**, o Autor deverá proceder conforme descrito no item 5 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0213/2022 (fl. 98), ou seja, comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.

4. Já para ter acesso à **Atorvastatina 20mg**, ofertada no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), reitera-se que cabe ao médico assistente avaliar se o **Requerente se enquadra nos critérios de inclusão do** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite (Portaria Conjunta nº 30 de julho de 2019), devendo ter ciência que **laudo médico será substituído** pelo **Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)**, o qual deverá conter: descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

5. Posteriormente, o Autor ou seu representante legal deve solicitar cadastro no CEAF, comparecendo ao Polo do CEAF de Niterói, localizado na Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva, endereço Avenida Janssem de Mello, s/nº - São Lourenço, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

6. A citada policlínica envia tais documentações para análise do cadastro pela equipe técnica da RIOFARMES. Caso o cadastro seja deferido, o Autor deverá retirar a **Atorvastatina 20mg** no Polo do CEAF de Niterói, no endereço supracitado acima.

7. Por fim, quanto ao medicamento **Undecilato de testosterona 250mg/mL** (Hormus®), ratifica-se o descrito no item 3 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0213/2022 (fl. 98).

Secretaria de  
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**Ao IV Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis**

**HELENA TURRINI**

Farmacêutica  
CRF-RJ 12.112  
Matrícula: 72.991

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02